**Projeto de LEI Nº DE 2021**

**Institui o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual, através da distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis e reutilizáveis e coletores menstruais e dá outras providências.**

 **Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual.

**Parágrafo único**. O Programa consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos descartáveis, absorventes reutilizáveis e coletores menstruais.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual, dentre outros:

I - garantir o acesso universal aos produtos básicos de higiene durante o período menstrual, visando à promoção da dignidade menstrual enquanto direito à saúde e à vida plena das meninas e mulheres;

II - prevenir riscos e doenças e a evasão escolar;

III - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição.

**Art. 3º** O programa será realizado a partir do fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis, absorventes reutilizáveis e coletores menstruais por meio do Sistema Municipal de Saúde.

**Parágrafo único**. A distribuição dos itens do Programa será realizada através de três principais formas:

I - pela Rede Municipal de Ensino em escolas, espaços educativos, projetos sociais e EJA em pontos de retirada;

II - pela Rede de Saúde do Município;

III - pela Coordenadoria de Políticas Públicas e Direitos das Mulheres, em pontos de retirada nos seus equipamentos.

**Art. 4º** O Programa incluirá a conscientização e a formação das alunas e dos alunos da Rede Municipal de Ensino de 3º e 4º Ciclo, no EJA, assim como nos demais projetos sociais, como ENG e EcoSocial, e nos equipamentos da Rede de Saúde municipal sobre o tema da “Menstruação Sem Tabu”, por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia natural e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis.

**Art. 5º** A distribuição de coletores e absorventes reutilizáveis pelo Programa constitui parte integrante da agenda municipal de enfrentamento da degradação do meio ambiente e compromisso com a sustentabilidade e está alinhada com a Agenda Internacional prevista nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A distribuição de itens reutilizáveis objetiva, ainda, o fomento do empreendedorismo no Município de Niterói.

§ 2º O fomento ao empreendedorismo no Município de Niterói poderá se dar através do apoio à criação e ou a manutenção de cooperativas, microempreendedores individuais (MEI's) e pequenos empreendedores que atuem na área, reduzindo-se o custo de aquisição dos itens do Programa.

**Art. 6º** As cestas básicas eventualmente entregues no âmbito do Município de Niterói deverão conter como item essencial o absorvente higiênico descartável.

**Parágrafo único**. Para os efeitos do *caput*, especialmente de natureza fiscal e tributária, fica estabelecido o absorvente higiênico descartável como “produto higiênico básico”, classificado como bem de natureza essencial.

**Art. 7º** Os absorventes higiênicos, descartáveis ou reutilizáveis, bem como os coletores menstruais que serão distribuídos gratuitamente pelo Programa, poderão ser recebidos por meio de doação ou convênio com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

**Art. 8º** Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes e coletores menstruais, bem como outros itens necessários à implementação do Programa, serão definidos em regulamento próprio pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme Anexo I.

**Art. 10**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

As despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e serão divididas da seguinte maneira:

**Cadastro Único Niterói**

|  |  |
| --- | --- |
| **FAIXA ETÁRIA**  | **NÚMERO DE MULHERES** |
| 7/15  | 6.868 |
| 16/17  | 1.651 |
| 18/24  | 6.312 |
| 25/34  | 8.726 |
| 35/39  | 4.165 |
| 40/44  | 4.056 |
| 45/49  | 3.459 |
| 50/54  | 3.097 **TOTAL GERAL: 38.334** |

**FONTE:** https://cecad.cidadania.gov.br/tab\_cad.php

**Alunas rede municipal de educação**

|  |  |
| --- | --- |
| **SEGMENTO**  | **NÚMERO DE ALUNAS** |
| 3° e 4° ciclo do Ensino Fundamental  | 2.279 |
| EJA  | 389 |
| **TOTAL GERAL:**  | 2.668 |

**Quantitativo estimado para previsão orçamentária junto ao Projeto Dignidade Menstrual**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE MULHERES /MENINAS DO Cadúnico** | **VALOR UNITÁRIO**  | **TOTAL EM REAIS** |
| 38.334  | R$ 5,00 (PREÇO MÉDIO PACOTE COM 16 UNIDADES) | 2.300.040,00 anual |
| 80% público  | R$5,00 (PREÇO MÉDIO PACOTE COM 16 UNIDADES) | 1.840.032,00 anual |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE ALUNAS**  | **VALOR UNITÁRIO**  | **TOTAL EM REAIS** |
| 2.668  | R$ 30,00 (PREÇO MÉDIO COLETOR OU DOIS ABSORVENTES REUTILIZÁVEIS) | 80.040,00 |
| 80% público  | R$ 30,00 (PREÇO MÉDIO COLETOR OU DOIS ABSORVENTES REUTILIZÁVEIS) | 64.032,00 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **JOVENS ECOSOCIAL** **/ENGre** | **VALOR UNITÁRIO**  | **TOTAL EM REAIS** |
| 750  | R$ 30,00 (PREÇO MÉDIO COLETOR OU DOIS ABSORVENTES REUTILIZÁVEIS) | 22.500,00 |
| 80% do público  | R$ 30,00 (PREÇO MÉDIO COLETOR OU DOIS ABSORVENTES REUTILIZÁVEIS) | 18.000,00 |